

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 101

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 3 de junho de 2017

MPPE requer na Justiça interdição da unidade da Funase em Caruaru

Foram constatadas condições degradantes e práticas de tortura contra adolescentes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) requereu à Justiça que determine ao Estado de Pernambuco a interdição do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) de Caruaru. Caso o Juízo acolha o pedido de tutela provisória do MPPE em ação civil pública, os socioeducandos internados em Caruaru deverão ser transferidos, de forma gradativa, para outras unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) durante um prazo de 90 dias.

Além disso, em razão das más condições de funcionamento da unidade e da omissão dos agentes socioeducativos com práticas não condizentes com a reinserção social dos adolescentes, o MPPE requereu a condenação da Funase ao

pagamento de danos morais homogêneos e danos extrapatrimoniais coletivos no valor de R\$ 5 milhões.

A ação judicial se baseia na constatação, por parte das promotoras de Justiça Isabelle Barreto e Sílvia Oliveira, do que o Case de Caruaru mantém os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em local inapropriado e que afronta o princípio constitucional da dignidade humana.

As investigações tiveram início ainda em 2015, com a instauração de inquérito civil para apurar as responsabilidades na unidade de atendimento socioeducativo após a ocorrência de uma rebelião no mês de maio.

Familiares dos adolescentes notificaram ao MPPE uma série de irre-

gularidades no funcionamento do Case de Caruaru, a exemplo de um suposto teste com os socioeducandos recém-admitidos, chamado de paredão, que consistia em dez sessões de espancamento. Tal prática, segundo informações dos parentes, era conhecida e tolerada pelos agentes socioeducativos.

Em junho de 2015, no mês seguinte à rebelião, o MPPE se reuniu com o Conselho Tutelar de Caruaru. Na ocasião, o órgão municipal destacou outras precariedades, como a falta de colchões e o relato de adolescentes torturados. Essas situações foram confirmadas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, que visitou o Case Caruaru nos dias 4 e 7 de junho de 2015.

“Segundo os adolescentes, agentes

socioeducativos que vêm do Recife batem neles para saber onde são escondidas as armas brancas. Todos apresentavam marcas de espancamentos recentes: hematomas, ferimentos, braço quebrado. Muitas vezes, os agentes ainda colocam no mesmo alojamento os socioeducandos que têm rixas certas, para ocorrerem brigas”, alertam as promotoras de Justiça, no texto da ação.

Outras práticas aviltantes relatadas pelos adolescentes incluem chutes nos órgãos genitais; afogamento; uso de spray de pimenta; e sufocamento com sacos plásticos. Em razão de todos esses relatos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru concluiu pela necessidade urgente de interdição do Case, bem como

pela penalização dos agentes públicos envolvidos nas práticas de tortura.

Para as representantes do MPPE, “as deficiências estruturais, de recursos humanos e a ausência de socioeducação nas unidades de atendimento causam notórios prejuízos à sociedade”, além de revelar a falta de medidas resolutivas por parte do Estado de Pernambuco e da Funase, visto que já tramitam, em várias Comarcas do Estado, ações ajuizadas pelo MPPE. “A conduta omissiva praticada pelos réus, consistente em fechar os olhos para as agressões físicas e psicológicas perpetradas por agentes socioeducativos, fere de morte qualquer possibilidade de reeducação e reinserção social desses jovens”, complementam as promotoras.

Outras deficiências apontada são a superlotação da unidade e a desproporção entre o número de socioeducandos e agentes socioeducativos. Em inspeção realizada no dia 19 de maio de 2017, o MPPE contabilizou 111 adolescentes e 12 agentes, quando o padrão mínimo recomendado é de um agente para cada três internos e a capacidade estimada é para 90 adolescentes. A situação se mostra ainda mais crítica porque, segundo o relatório de inspeção do MPPE, a unidade tinha, naquele momento, 18 alojamentos inutilizados por causa de danos.

Vidas humanas – após as vitórias de 2015, no Case de Caruaru houve rebeliões em outubro de 2016, com 7 adolescentes mortos; em 2017, outro jovem morreu em decorrência de espancamento.

SUASSUNA

Compartilhe livros na Estante Solidária!

Para marcar o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado no dia 5 de junho, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental vai instalar, na sede da avenida Suassuna, a *Estante Solidária*. Uma peça de mobília vai se transformar em uma plataforma de compartilhamento de livros, com o lema *Pegue livremente, doe se quiser, devolva se puder e divirta-se!*

A estante será posicionada na recepção do Edifício Paulo Cavalcante, para que os integrantes da Instituição e toda a população possa contribuir doando, retirando e compartilhando, com uma atitude colaborativa e de estímulo ao consumo consciente.

“CORRUPÇÃO. TEM JEITO”

Campanha do MPPE é finalista de prêmio nacional

A campanha institucional “*Corrupção. Tem jeito*”, desenvolvida pelo MPPE, é uma das finalistas da 15ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. A premiação, que reconhece os melhores trabalhos realizados pelas assessorias de comunicação das instituições ligadas ao sistema de Justiça em todo o País, vai divulgar o nome dos vencedores das 14 categorias em 30 de junho, por ocasião do Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, em Macaé (AL).

Concebida pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) ainda em 2015, a campanha chegou à final da categoria Pu-

blicação Especial, concorrendo ao lado de trabalhos realizados pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (Catálogo Coleção das Artes – Onde há mais cultura do que Justiça) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho – 70 anos de justiça social).

A iniciativa do MPPE contempla um kit formado por um jogo da memória, uma cartilha e um folder. Segundo a publicitária Andréa Corradini, da AMCS, que criou a campanha junto com o também publicitário Leonardo MR Dourado, o jogo e a cartilha são direcionados para crianças entre 5 e 10 anos de idade. As ilustrações são do cartunis-

ta Samuca.

O kit foi distribuído na rede municipal de ensino do Recife, e deve ser utilizado até o final do ano por 50 mil alunos. “Nós tínhamos feito uma campanha anterior, com o mesmo nome, apenas nas redes sociais. Mas ampliamos o público-alvo quando percebemos era necessário trabalhar na base, envolver um público ainda em formação para criação de uma nova cultura contra a corrupção”, lembra Andréa.

A campanha teve a coordenação do promotor Mavial Silva (Caop Patrimônio Público) e do procurador José Lopes (Caop Sonegação), com produção executiva de Evangela Andrade.

INFÂNCIA E JUVENTUDE - OLINDA

Audiência discute sobre acolhimento

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) reuniu em audiência pública em Olinda, diversos órgãos e representantes da sociedade para discutir os problemas das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, mantidas pelo município. A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda vem acompanhando os serviços prestados pelas instituições, expedido recomendações e já ajuizou duas ações civis públicas para resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos por elas.

De acordo com a promotora de Justiça Aline Aroxelas, que presidiu a audiência pública, os prin-

cipais desafios detectados são deficiências nas equipes técnicas com a necessidade de formação continuada do quadro de servidores das casas e pessoal de apoio, estrutura física deteriorada e/ou inadequada dos prédios, ausência de projeto pedagógico específico, além de entraves para estabelecimento de fluxos para rápido e eficaz acionamento dos diversos órgãos da rede municipal. “As duas ações civis públicas tiveram pedidos liminares deferidos pelo Juízo e essas decisões deverão ser cumpridas pelo Município, sob pena de multa e responsabilização dos gestores”, comentou a promotora.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.056/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Central de Inquéritos da Capital, formalizada por meio do Ofício Coord. nº 00305/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, no período de 01/06/2017 a 23/06/2017, em razão das férias do Bel. Edgar Braz Mendes Nunes.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício junto ao cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2017 a 23/06/2017.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.057/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a prorrogação dos editais de acumulação - e demais atos destes decorrentes -, cuja vigência encerrar-se-ia em 31/05/2017, conforme teor da Portaria PGJ nº 956/2017, publicada no DOE de 23/05/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir de 01/06/2017 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.058/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude da capital, por meio da Portaria PGJ nº 987/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via e-mail, oriundo do CAOPIJ;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 987/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	42ª PJDC CAPITAL
04.06.2017	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC CAPITAL
02.07.2017	Domingo	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.06.2017	Sábado	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	42ª PJDC CAPITAL
04.06.2017	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	24ª PJDC CAPITAL
02.07.2017	Domingo	Maria de Fátima de Moura Ferreira	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.059/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 8ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaina do Sacramento Bezerra
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
30.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Janaina do Sacramento Bezerra

*Recesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.060/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.001/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação interna nº 207/2017, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 041/2017, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.001/2017, de 29/05/2017, publicada no DOE de 30/05/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camatanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vitória

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
06.06.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
19.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.06.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
06.06.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
19.06.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
21.06.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2017	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
15.06.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 84230/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 86618/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86622/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86624/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86625/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86629/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86095/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 07 (sete) dias de férias, a partir de 22/05/2017, referentes ao 1º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86527/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86602/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86593/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86570/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86557/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86550/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86357/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 23/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86514/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 85680/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/06/2017

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 18 (dezoito) dias de licença prêmio, a partir de 05/06/2017, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86472/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83643/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86471/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIE NE MENDES CORREIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86470/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86454/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86433/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 86379/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Ao CAOP Infância e Juventude para conhecimento e adoção de providências destinadas a dar o apoio necessário ao atendimento do pleito do requerente.

Número protocolo: 86374/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86364/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86271/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 18 (dezoito) dias de férias, a partir de 05/06/2017, referentes ao 2º período de 2013. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86356/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 86070/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 16/05/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86053/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum)

dia de licença à requerente, no dia 17/05/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86312/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86292/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86023/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Despacho: Defiro o gozo 15 (quinze) dias de férias, a partir de 06/06/2017, referentes ao 2º período de 1994. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 86194/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86055/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 86019/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 85443/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, no período de 02 a 05/05/2017 e 08 a 09/05/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 01/06/2017

Expediente n.º: 201/17
 Processo n.º: 0013430-2/2017
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0013153-4, 0013151-2, 0013150-1, 0013149-0, 0013148-8, 0013147-7, 0013146-6, 0012989-2, 0012988-1, 0012934-1, 0012902-5, 0012900-3, 0012894-6, 0012892-4, 0012889-1, 0012882-3, 0012870-0, 0012871-1, 0012868-7, 0012867-6, 0012866-5/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0012803-5/2017
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0012796-7, 0012788-8, 0012711-3, 0012710-2, 0012609-0, 0012608-8, 0012511-1, 0012496-4, 0012495-3, 0012494-2, 0012492-0, 0012491-8, 0012490-7, 0012489-6, 0012392-8, 0012391-7, 0012389-5, 0012388-4, 0012387-3, 0012313-1, 0012281-5, 0012228-6, 0012227-5, 0012160-1, 0011846-2/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0012801-3/2017
 Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/17
 Processo n.º: 0012128-5/2017
 Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/17
 Processo n.º: 0012802-4/2017
 Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0012709-1/2017
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 081/17
 Processo n.º: 001141-8/2017
 Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/17
 Processo n.º: 0013456-1/2017
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 361/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 009/2017, da Promotoria de Justiça de Goiana, protocolado sob o nº 0012769-7/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **THIAGO CABRAL ARRUDA**, Analista Ministerial, matrícula nº189.578-8 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/06/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.885-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 362/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.689-4, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II - Dispensar o servidor **FRED VASCONCELOS DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.292-7, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

III - Dispensar a servidora **NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.685-7, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

IV - Dispensar o servidor **ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.080-2, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, símbolo FGMP-2;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 363/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades funcionais durante o ano de 2017:

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 50/2017 publicada no DOE de 19.01.2017, para:

Onde se Lê:

3. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2017, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados municipais:

Data	Dia	Feriado
08 de dezembro	Sexta-feira	No Nossa Senhora da Conceição

Leia-se:

3. Determinar que não haverá expediente ministerial em 2017, no âmbito da sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco (capital), nos seguintes feriados municipais:

Data	Dia	Feriado
08 de dezembro	Sexta-feira	No Nossa Senhora da Conceição

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 01 e 02/06/2017:
 Expediente: CI 37/2017
 Processo nº: 0010884-3/2017
 Requerente: Bruno Montenegro
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC. Autorizo, cumpridas as formalidades legais. Segue para providências.

Expediente: Ofício 051/2017
 Processo nº: 0013103-8/2017
 Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC. Diante do exposto pela CMATI, encaminhado para pronunciamento.

Expediente: CI 165/2017
 Processo nº: 0013389-6/2017
 Requerente: Guilherme Girão
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À GMECS. Segue para cotação pelo menor preço, em ato contínuo encaminhe-se à AMPEO para dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício 0046/2017
 Processo nº: 0011843-8/2017
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº: 0011498-5/2017
 Requerente: Djane Barros Salsa
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Após publicação da Portaria, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 096/2017
 Processo nº: 0013558-4/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: ci 098/2017
 Processo nº: 0013542-6/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Segue Termos de Compromisso de Estágios assinados.

Expediente: CI 198/2017
 Processo nº: 0013710-3/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À GMESC. Segue para cotação pelo menor preço.

Expediente: CI 140/2017
 Processo nº: 0013384-1/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À GMECS. Segue para cotação pelo menor preço.

Expediente: CI 041/2017
 Processo nº: 0011749-4/2017
 Requerente: Bruno Montenegro
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Autorizo. Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: E-mail/ 2017
 Processo nº: 0013433-5/2017
 Requerente: Maira Jerônimo Ferreira

Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 021/2017
 Processo nº: 0013196-2/2017
 Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Diante do despacho do Exmo. Sr. PGJ, encaminhado para providências.. Em ato contínuo à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 087/2017
 Processo nº: 0013629-3/2017
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração do termo aditivo ao contrato nº 072/2014 – prazo de vigência . Segue para providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº: 0013004-8/2017
 Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº: 0012577-4/2017
 Requerente: Antônio Batista de Moura Filho
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 02 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/05/2017 a 01/06/2017

Número protocolo: 86017/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/05/2017
Nome do Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 86235/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/05/2017
Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 86384/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/05/2017
Nome do Requerente: LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 86553/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/05/2017
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES
Despacho: Autorizo anotação do curso em ficha funcional, conforme requerido.

Número protocolo: 86556/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 31/05/2017
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 83453/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 86354/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 86352/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: CARMEM MARIA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 86020/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 86378/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 86385/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81999/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Indefiro o pedido.

Número protocolo: 85684/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 86376/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 86393/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: JOSANY XAVIER DE MENEZES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 86414/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: GENIVAL DA SILVA
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 86415/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 85963/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: EDUARDO FELIX MAIA
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 85955/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/05/2017
Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 85399/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 30/05/2017
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 82853/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 01/06/2017
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 01 de junho de 2017

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/06/2017

Expediente: OF Nº 227/2017
 Processo nº. 9645-6/2017
 Requerente: Prefeitura de Salgueiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio, oficie-se o Executivo Municipal de Salgueiro,

solicitando agendamento de reunião para tratar do convênio de cessão do servidor.

Expediente: OF Nº 27/2017
Processo nº. 10860-6/2017
Requerente: Diferencial Comércio Atacadista Eireli EPP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, em que pese às razões da Contratada na hipótese de caso fortuito no fornecimento do bem, ao compulsar os autos, verifico que o prazo de validade de Ata de Registro de Preços expirou em 19/05/2017, logo não poderá haver fornecimento do produto. Assim, devolvo o expediente para arquivamento.

Expediente: OF Nº 200/2017
Processo nº. 12904-7/20117
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, tendo em vista as informações prestadas pela DEMAPA, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias. À CMFC para providências e pagamento.

Expediente: OF Nº 21/2017
Processo nº. 13196-2/2017
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: Verifico a duplicidade de processos, tendo sido o Siig nº 0011046-3-2017 finalizado em 23/05/2017, em razão do indeferimento do pedido. Arquive-se o expediente.

Expediente: CI Nº 61/2017
Processo nº. 13701-3/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 60/2017
Processo nº. 13697-8/2017
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À DEMTR, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 01/2017
Processo nº. 29585-2/2016
Requerente: GMECS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM devolvo o expediente para redimensionamento das quantidades dos eletrodomésticos a serem adquiridos, considerando a real necessidade do MPPE e o plano de contingenciamento das despesas, devendo anexar o correspondente termo de referência.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 02 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

OBJETO: Aquisição de uma impressora colorida de grande formato - tipo Plotter, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço", visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/06/2017

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/06/2017, **segunda-feira**, às 13h00; Abertura das Propostas: 19/06/2017, às 13h10; Início da Disputa: 19/06/2017, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (*link licitações*). **Valor estimado: R\$ 23.740,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 02 de junho de 2017.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

(Republicado por ter saído com incorreção no original)

Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 27/2017 – 22ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-

CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: **“A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de suposto não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei pelos docentes da Escola Municipal Reitor João Alfredo, assim como para apurar a denúncia de que **“os professores só chegam atrasados para dar aulas”;**

CONSIDERANDO o teor da C.I. nº 120/2016 (fls. 13/26), encaminhada pela Secretaria de Educação do Município, por intermédio do Ofício nº 017/2017 - GAB/SEG (fl. 10), na qual é informado que, devido ao afastamento por licença médica do professor de Ciências Inaldo Evangelista, foi providenciada a sua substituição, não gerando deficit de carga horária para as turmas atendidas por aquele docente;

CONSIDERANDO ainda os demais esclarecimentos da Secretaria de Educação do Município de que, no dia 02/09/2016, **“apenas os estudantes do 7º A não entraram no primeiro horário [...] devido à ausência de professor, mas permaneceram na Unidade Escolar aguardando a segunda aula”** e de que **“A cada três registros de atrasos do docente, é feito o encaminhamento para desconto na Folha de Pagamento”;**

CONSIDERANDO, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 26/2016 - 22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 26/2016 - 22ªPJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar denúncia de não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei pelos docentes da **Escola Municipal Reitor João Alfredo**, assim como para apurar a denúncia de que **“os professores só chegam atrasados para dar aulas”**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

- 1) proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSPM nº 001/2012;
- 3) expedir ofício ao Secretário de Educação do Município, acompanhado de cópia desta Portaria, requisitando-lhe encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, declaração do gestor da Escola Municipal Reitor João Alfredo, comprovando o integral cumprimento da carga horária na disciplina de Ciências, no ano letivo de 2016; e
- 4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 22 de maio de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 23/2017 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de recusa por parte de gestora de escola pertencente a Rede Estadual de Ensino em matricular as adolescentes L. M. D. S. e L. M. D. S., atualmente com 17 (dezessete) e 16 (dezesseis) anos, respectivamente, inobstante a unidade escolar localizar-se próxima a residência das representantes;

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal entre a instauração deste procedimento e a presente data, não tendo ainda sido possível a coleta dos dados necessários para o seu deslinde, através apresentação de esclarecimentos pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 19/2016-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 19/2016-22ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e **apurar notícia de recusa de matrícula para adolescentes L. M. D. S. e L. M. D. S. na Rede Estadual de Ensino**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos, **em razão da menoridade das filhas da representante;**

Empreender diligências através do telefone/endereço da representante legal das adolescentes (fl. 24), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi efetuada no corrente ano letivo a matrícula das estudantes em unidade da Rede Estadual de Ensino e se estão frequentando regularmente as aulas;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

Após o cumprimento da determinação constante no item 3, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 18 de maio de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 24/2017 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: **“... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de não efetivação de matrícula da adolescente M. C. D. L.S., atualmente com 13 (treze) anos de idade, em escola próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal entre a instauração da investigação e a presente data, assim como o teor do Ofício nº 497/2016-GAB-SE e anexos, nos quais consta a informação de que não foi possível efetivar a matrícula da estudante por falta de dados;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 27/2016-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 27/2016-22ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e **apurar notícia de recusa da matrícula da adolescente M.C.D.L.S. em unidade da rede municipal de ensino**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Empreender diligências através do telefone/endereço da representante legal da adolescente (fl. 08), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foi efetuada no corrente ano letivo a matrícula da estudante em unidade da rede municipal de ensino, indicando, em caso positivo, qual a instituição, o ano que está cursando e se vem frequentando as aulas regularmente;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

Após o cumprimento da determinação constante no item 3, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 18 de maio de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 21/2017 - 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV

e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 22/2016-22ªPJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar denúncia, apresentada em 13/04/2016, de prática de *bullying* escolar na Escola de Referência em Ensino Médio Apolônio Sales, envolvendo a estudante Scarlet Baeatriz Lins da Silva, do 2º ano do ensino médio;

CONSIDERANDO a disciplina constante na Lei Estadual nº 13.995, de 22/12/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate a *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1966/2016-GAB/SEE-PE, subscrito pelo Secretário de Educação do Estado, no qual apresenta a apuração feita pela GRE Recife Norte sobre o caso em questão, conforme relatório em anexo (fls. 46/63);

CONSIDERANDO a necessidade da submissão da documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Estado à Analista Ministerial em Pedagogia, diante da especificidade da matéria, de maneira a firmar o convencimento desta representante ministerial;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 22/2016 - 22ªPJDC em Inquérito Civil nº 22/2016 - 22ªPJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder ao registro das alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- remeter os autos ao Apoio Pedagógico para análise e pronunciamento sobre a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Educação do Estado, em face dos fatos investigados nestes autos;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

IV- fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 18 de maio de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 017/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 017/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a documentação encaminhada pelo PROCON Pernambuco, na qual informa que a Sul América Companhia de Seguro de Saúde cancelou unilateralmente o plano coletivo empresarial dos funcionários de EMBLURB – Empresa de manutenção e limpeza urbana;

Considerando o disposto nos arts. 39 e 52 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 017/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Encaminhe-se notificação a Sul América Companhia de Seguro de Saúde para que se manifeste no prazo de dez dias sobre a manifestação.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 01 de Junho de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 018/2017-18ª PJCON**INQUÉRITO CIVIL nº 018/2017-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a denúncia relativa a negativa de tratamento médico prescrito à criança portadora de transtorno do espectro autista, por parte do plano de saúde Amil – Assistência Médica Internacional S.A.

Considerando o disposto no art. 4º caput e 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 018/2017-18ª, adotando a Secretária da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Extraíam-se cópias integrais dos autos e encaminhem-se à Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da obrigatoriedade de fornecimento do tratamento médico prescrito ao paciente pela operadora de Saúde Amil, bem como que sejam encaminhadas informações sobre eventuais reclamações oriundas de usuários do Estado de Pernambuco relativas a negativa de tratamento médico a paciente portador de autismo; Extraíam-se cópias integrais dos autos e encaminhem-se à SOMAR para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre as informações constantes nos autos, inclusive quanto a existência de credenciamento perante a operadora de saúde Amil -Assistência Médica Internacional.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 01 de Junho de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 019/2017-18ª PJCON**INQUÉRITO CIVIL nº 019/2017-18ª**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o boletim de fiscalização encaminhado pela ANP, o qual relata que o Posto Elo LTDA, localizado na Estrada dos Remédios, estaria com imprecisão nos bicos medidores de combustível;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9847/99;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 019/2017-18ª, adotando a Secretária da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se o Posto Elo para que preste esclarecimentos no prazo de dez dias.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 01 de junho de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 01/2012, de 13/06/2012, publicada no DOE de 15/06/2012, apresenta Recomendação ao Município de Bezerros, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, no seu art. 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que as regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores e, ao mesmo tempo, proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecido pelo art. 5º, II, da Lei 12.594/2012, deveria ser elaborado em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da elaboração do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo fora aprovado através da Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013; e

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Bezerros/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. AO MUNICÍPIO DE BEZERROS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

I – **Elaborar e implementar, até a data de 31/08/2017**, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

II – **Editar** normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

III – **Inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta Recomendação**, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a) exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

IV - **Assegurar** a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V - **Elaborar** plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide art.7º, §2º da Lei nº 12.594/2012);

VI - **Confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Recomendação**, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII – **Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta Recomendação**, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VIII - **Prestar** orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

2. AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AO MUNICÍPIO DE BEZERROS:

I - **Garantir** a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - **Definir**, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **VALBERES SABINO DA SILVA, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada dos documentos até então existentes nestas Promotorias de Justiça; e

4º) Disponibilize-se, por meio magnético, aos destinatários, cópia dos Planos Decenal Nacional, do Estado de Pernambuco e de Caruaru.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Bezerros, 23 de maio de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotora de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa da Infância e Juventude, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 19/2017**, em que se apurava o fornecimento, por parte do Município, de fraldas descartáveis em quantidade e qualidade inferiores à menor É**** S**** DE L****, cujo prazo se vencerá em cinco dias sem que todas as diligências restassem encetadas de forma a trazer convencimento sobre o caso;

CONSIDERANDO que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o *“Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático*

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, como preceituado no art. 127 da Constituição Federal, bem como, na forma do art. 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caberá ao Ministério Público *“promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal.”*; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2017 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Oficiar à Comissão Permanente de Licitação do Município de Bezerros requisitando informações sobre o procedimento licitatório para a compra de fraldas, devendo-se fornecer em CD e atentar-se exclusivamente ao objeto a ser informado;

2 – Determinar-se a oitiva da representante legal da menor, fixando-se o dia **13/06/2017, às 9 horas**, nesta Promotoria;

3 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

5 – Determinar que se siga o roteiro traçado no Inquérito Civil nº 05/2013, já arquivado.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Junte-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerros, 01 de junho de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA**PORTARIA Nº 001/2017 – 2ª PJDC****IC nº 015/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 015/2016, relativo à Denúncia de Possíveis irregularidades por parte do Executivo Municipal, gestão Gilberto Feitosa Júnior, na regulamentação dos critérios de arbitramento para fins de apuração de crédito tributário, conforme Art. 101 parágrafo 1º incisos I, II e III do CTM

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92; **CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretária Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de maio de 2017

Maria Aparecida Barreto da Silva

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2017 – 2ª PJDC

IC nº 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 013/2016, relativo à Denúncia de Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

Cumpra-se.

Paulista, 29 de maio de 2017

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2017 – 2ª PJDC

IC nº 018/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 018/2016, relativo à Denúncia de Possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório, PPP Parceria público privada de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Concorrência Pública N.º 001-2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de maio de 2017

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURIUCRI**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art 127 da Constituição Federal e pelo art. 63, I da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da criança e do adolescente e da pessoa portadora de deficiência;

CONSIDERANDO que, em Conferência Mundial de Educação Especial em cooperação com a UNESCO, em Assembleia na Espanha (1994), foi reafirmado o compromisso da educação para todos onde, as crianças com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, adotando-se o princípio da educação inclusiva;

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana e a cidadania um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), como também é seu objetivo promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88), não podendo ser negado o direito à educação às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal Brasileira prescreve que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 8º, I, estabelece ser crime o ato de recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, **por motivos derivados da deficiência que porta**,

Resolve:

RECOMENDAR à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURICURI/PE**, o que segue:

1) Seja assegurado a todos os alunos com deficiência a sua matrícula na rede regular de ensino, adotando-se o princípio da inclusão na escola;

2) Seja feito um recenseamento de todas as crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da sala de aula a fim de estes possam entrar ou retornar à escola, conforme o caso, devendo ser promovida uma campanha no Município, podendo contar com o apoio do Ministério Público;

3) Seja adotada a política de educação inclusiva a fim de impedir o preconceito e a exclusão destas pessoas da sociedade, promovendo-se uma educação de qualidade para todos;

4) Seja promovida a capacitação dos professores e a adaptação dos currículos escolares, levando em consideração as peculiaridades de cada educando.

Em caso de não acatamento desta Recomendação por parte da Secretaria de Educação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias a fim de assegurar a implementação dessas medidas, independente da responsabilização das autoridades omissas.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de **Ouricuri/PE**, no uso das atribuições

constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a Educação é a parte de um conjunto de direitos Sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas e que é papel do Estado e dos municípios garantir a inclusão dos jovens ao Processo educacional;

CONSIDERANDO que esta Promotoria abriu procedimento para acompanhar a prestação do serviço de Transporte Escolar a comunidade estudantil;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta promotoria de Justiça de que o Município de **Ouricuri/PE** e a Secretaria Municipal de Educação não estariam prestando serviços de transporte escolar em algumas localidades no município;

CONSIDERANDO que uma junta de pais, e alunos noticiam que o Serviço de Transporte Escolar não está sendo prestado em algumas localidades neste Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social. “*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares e que o *dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que é *dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal n.º 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares e que é *dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*”

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.709/03, trouxe a possibilidade de negociações entre os Estados e Municípios de forma a prestar um atendimento de qualidade. “**Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;**

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 garante, o transporte escolar para os alunos da **educação básica** (educação infantil, ensino fundamental, médio e EJA) estadual e municipal residentes na **área rural**.

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito à educação. “*Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

CONSIDERANDO, ainda, que deve ser observado o uso de veículos autorizados pela Legislação vigente para transporte de alunos, Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Kombis, sendo terminantemente proibido o uso de caminhões.

CONSIDERANDO o **Enunciado n.º 01, aprovados no III Encontro MEC (09/2011)**, É atribuição do Ministério Público promover ações que garantam a qualidade do transporte escolar, especialmente em relação ao cumprimento do disposto nos artigos 136 e seguintes da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO o **Enunciado nº 02, aprovados no III Encontro MEC (09/2011)**, O Promotor de Justiça deve adotar procedimentos para garantir que o transporte escolar seja promovido pelo Município ou pelo Estado em cuja rede de ensino esteja matriculado o aluno (arts. 10, VII e 11, VI, da LDB).

CONSIDERANDO, todos os problemas apresentados pela atual conjuntura do nosso país;

RECOMENDA, o Ministério Público:

A - Que seja disponibilizado transporte escolar para todo o Município de Ouricuri/PE, independentemente da distância entre o Povoado onde residem os alunos e a Escola (por maior que se apresente) e independente do número de alunos a ser atendido na localidade, posto que educação não se faz com números e levando em conta aspectos de ordem financeira apenas, devendo ter por fim maior o aluno, pessoa natural, ser humano que merece ter a sua dignidade respeitada e que tem na Carta Magna e no Estatuto da Criança a garantia de transporte para fins educacionais.

B - Encaminhar ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias comprovante do cumprimento do item A da presente recomendação, ou informação do motivo do descumprimento do mesmo.

C- Informar ao Ministério Público sobre a adesão ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, quanto a aquisição de veículos próprios;

D - Apresentar no prazo de 10 dias, os contratos celebrados com todos os veículos de transporte destinados ao Transporte escolar, inclusive apresentando fotos, relatório de vistoria e das condições do referido transporte;

E - Recomenda ainda, a criação pela Secretaria Municipal de Educação de Comissão Especial para auxiliar na fiscalização e implementação do Transporte escolar;

Informa ainda que, o descumprimento deste, poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como de ação civil pública ou de outras ações de cunho administrativo e judicial, visando estimular que cesse a omissão do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para **conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;

III) À Prefeitura Municipal de **Ouricuri/PE**, bem como à Câmara Municipal de Vereadores e a Secretaria de Educação do Município, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Ao DETRAN, a ao Comando da Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento e identificação de veículos não autorizados e/ou com motoristas desabilitados;

V) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Patrimônio Público e Social, bem como a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio eletrônico, para conhecimento.

IX) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Ouricuri/PE, 02 de junho de 2017.

Manoel Dias da Purificação Neto
promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Drª. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente, e, do outro, **GERALDO ESTRELA NETO**, inscrito no CPF sob nº 027.982.704-05, responsável pela realização da Vaquejada, acompanhado do causídico Dra. Pollyanna Stelitano Estrela, OAB/PE 21.582.

CONSIDERANDO que nos dias **08, 09, 10 e 11 de junho do corrente ano será realizado o evento intitulado “31ª Vaquejada de Petrolina”, no parque Geraldo Estrela;**

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sentiência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de*

abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que **incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;**

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo, bem como em relação ao bem-estar dos animais participantes da competição;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constastes das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª. Ficam estabelecidos os seguintes horários para realização do evento: No dia 08/06 das 12h às 21h; no dia 09/06 das 07h às 00h; no dia 10/06 das 07h às 00h; e no dia 11/06, 07 às 20h. No dia 10/06, em que ocorre o evento principal da referida vaquejada, com a apresentação de atrações musicais, fica avençado como início das festividades às 22h, terminando impreterivelmente às 05h do dia seguinte.

Cláusula 2ª. Quanto à comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Vaquejada, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Petrolina e da organização da Vaquejada de Petrolina:

2.1 – Proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

2.2 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

2.3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Petrolina.

2.4 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

2.5 - O Município de Petrolina, através da AMMPLA, organizará o fluxo de trânsito nas entrada e saída do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido.

2.6 - Caberá ao Município de Petrolina e a organização da Vaquejada de Petrolina a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

2.7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração ambiental e em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro.

2.8 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

2.9 - O Município de Petrolina disponibilizará 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento.

2.10 - Os organizadores acima disponibilizarão 05 (cinco) elevados policiais, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

Da responsabilidade da organização do Evento Vaquejada de Petrolina

Cláusula 3ª. A organização do evento vaquejada se compromete a tomar todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

Cláusula 4ª. Os transportes de pessoas e animais deverão obedecer rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro: A organização do evento propiciará sistema de acesso à internet para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelos servidores da ADAGRO.

Parágrafo segundo: A ADAGRO disponibilizará servidores no local do evento para a emissão de GTA nos dias que antecederem o evento principal das 8h às 17h e naquele dia das 8h às 12h. Acaso um dos responsáveis não providencie a emissão de GTA no período em referência, somente poderá emitir a GTA no primeiro dia útil subsequente

Cláusula 5ª. Das obrigações do responsável pelo evento, no que diz respeito especificamente à competição/ trato com os animais:

5.1 - É obrigatória a permanência de responsável técnico contratado pela organização do evento para prestar apoio exclusivo durante os dias de competição, sem prejuízo do poder de fiscalização exercido pela ADAGRO. Sendo já contratada pela organização do evento a médica veterinária, Dra. Maria Alice Maranhão Santos.

5.2 - Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, inclusive com as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

5.2.3 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

5.4 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro, sendo necessário utilizar protetor de cauda no animal. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

5.5 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

5.6 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5.7 - A organização do evento de “Vaquejada de Petrolina” deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5.8 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos (sem aparamento), que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

5.9 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

Cláusula 6ª: Fica terminantemente proibido qualquer tipo de promoção pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 7ª. A organização do evento **Vaquejada de Petrolina**, aqui representada pelo Sr. **Geraldo Estrela Neto**, divulgará o teor do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a

todos os participantes da **Vaquejada de Petrolina**, assinalando as seguintes advertências que deverão ser observadas durante o evento:

É expressamente proibido:

7.1. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro.

7.2. a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgadura e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

7.3. a utilização de quaisquer objetos que irradiem calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas etc.

7.4. o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local dos eventos em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 8ª. A organização do Evento Vaquejada de Petrolina se compromete ainda a divulgar aos participantes dos eventos que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98.

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento:

Cláusula 9ª. Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10ª O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo implicará na imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, multa a ser revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

Cláusula 11ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente.

Cláusula 12ª O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADRAGO para fins de fiscalização.

Cláusula 13ª. Fica estabelecido o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<p>Petrolina, 02 de junho de 2017.</p> <p>Ana Rúbia Torres de Carvalho</p> <p>3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</p> <p>Geraldo Estrela Neto Organizador da Vaquejada</p> <p>Pollyanna Stelitano Estrela OAB/PE 21.582</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p> <p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 045/2017</p>

O organizador das **Festividades do Padroeiro de Fazenda Velha Santo Antônio** a ser realizada no Distrito de Fazenda Velha, **JOSE JEFFERSON DA SILVA, portador do RG nº 7.497.472 SDS/ PE, brasileiro, residente na Rua Barão de Suassuna, nº 86, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover as **Festividades do Padroeiro de Fazenda Velha Santo Antônio** a ser realizada com início a partir das dezenove horas do domingo (04.06.2017) e término à uma hora da segunda (05.06.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuizo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de junho de 2017.

<p>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça</p> <p>JOSE JEFFERSON DA SILVA Organizador</p>

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 046/2017

A organizadora da Festa **Seresta** a ser realizada no Bar da Irene no Sítio Balança, **IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG nº 5.055.404 SDS/PE, brasileira, solteira, agricultora, residente no Vila Balança, nº 109, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa **Seresta** a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (10.06.2017) e a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (08.07.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de junho de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA
Organizadora

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017
(2017/2650726)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro-PE, com atribuição na promoção da defesa do patrimônio público e social e, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal/88 c/c arts. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no seu artigo 129, Inc. II e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao Ministério Público de guardião do patrimônio público, bem como dos Princípios da Moralidade Administrativa, da Isonomia, da Impessoalidade, da Publicidade, da Legalidade e da Eficiência, princípios estes, elencados no art. 37, da CF/88 que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Processo Seletivo Simplificado para toda e qualquer contratação temporária destinada a atender excepcional interesse público (artigo 37, IX e artigo 198, §4º, ambos da Constituição da República), estando dito processo igualmente adstrito aos princípios que regem os atos administrativos, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO que o caput do art. 2-A da Lei 10.194/01 (acrescido pelo art. 12 da Lei 10.520/02) autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área

da saúde, a modalidade do "pregão", e o inciso I do mesmo dispositivo prescreve que são considerados **bens e serviços comuns** da área da saúde aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o SUS, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado;

CONSIDERANDO, todavia, que os serviços prestados por profissionais tais como Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas e Terapeutas Ocupacionais não podem ser incluídos na categoria dos serviços comuns, na medida em que exigem especificações técnicas, caracterizando-se como **serviços especializados**, restando, portanto, afastada a hipótese das contratações por procedimento licitatório na modalidade pregão em virtude de manifesta falta de amparo legal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elegeu o concurso público, em regra, como instituto para selecionar aqueles que venham a ser nomeados para ocupar cargos ou empregos públicos, ressalvando que, **em caráter excepcional e por tempo determinado**, o gestor pode contratar sem concurso para suprir necessidades emergenciais no atendimento ao cidadão, nos termos do que prescreve a lei de cada ente político sobre essa matéria;

CONSIDERANDO que a regra geral é a criação por meio de lei dos cargos efetivos ou empregos públicos, para posterior preenchimento por concurso público, nos termos do art. 37 da CF/88. Porém, nas hipóteses em que restar inviabilizada a realização de concurso público, o gestor municipal tem a alternativa de contratar, por excepcional interesse público, pessoas para trabalhar temporariamente na área de saúde, consoante o inciso IX do art. 37 da CF/88, observada a legislação municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para a população e não pode ser interrompida;

CONSIDERANDO caber a esta instituição "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art.6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, RECOMENDAR ao Município de Salgueiro-PE, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e do Secretário de Saúde, que:

Suspenda a realização do Processo Licitatório nº 082/2012, haja vista a manifesta falta de amparo legal para a utilização de referido instrumento à finalidade que lhe fora destinada;

Promova a realização de seleção simplificada para a contratação de profissionais do Núcleo de Atendimento da Saúde da Família (NASF), tendo em vista que os referidos serviços são de caráter permanente e indispensáveis para a população;

Que, no prazo de 72 horas, manifeste-se quanto à aquiescência aos termos da presente Recomendação.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação à Prefeitura do Município, por seu prefeito e Secretário de Saúde, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP/PPS), e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro-PE, 02 de junho de 2017

Ângela Márcia Freitas da Cruz

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**PORTARIA – IC nº 12/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1886516, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de esclarecer os motivos pelos quais foram abertos os Procedimentos Licitatórios TP nº 02/2013; TP nº 10/2013 e TP nº 14/2013 para o mesmo objeto, qual seja, construção de Escola localizada na Av. 02, Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cível, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações, em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/PPS, para conhecimento e registro;
- 4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA.
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ANEXO)

Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jabotão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jabotão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervirência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 2017, na sede das Promotorias de Justiça do Jabotão dos Guararapes, sita na Avenida dos Guararapes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jabotão dos Guararapes, compareceu **EDIVANIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA-ME (Academia Espaço Corporal), com endereço na Rua Cicero Ramos, 115 – casa, Padre Roma, CEP: 54.100-170, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 16.529.603/0001-15, por seu Representante Legal a Sra. EDIVANIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA (CPF 044.802.054-89), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jabotão dos Guararapes, sob a intervirência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de maio de 2017.

EDIVANIA MARIA DE SOUZA SILVEIRA - ME
Compromissária

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2015
REG. ARQUIMEDES: 2015/2085190

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio de sua Representante infrafirmada, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

CONSIDERANDO o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 004/2015, destinado a investigar a existência de irregularidades na perfuração de poços artesanais nas escolas municipais;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, no dia 09 de março de 2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP- Defesa do Patrimônio Público;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – **Cumpra-se, com maior brevidade possível, com o determinado no despacho de fls. 120/120-v.**

Custódia, 02 de maio de 2017.

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

Portaria nº 01/2017

Há informações nos autos do PP nº 06/2016, sobre abandono de uma caçamba municipal e contratação de veículo idêntico de terceiro para substituí-la nas atividades rotineiras da Administração Pública, revela situações e fatos que atentam contra a probidade administrativa.

As investigações ainda não foram concluídas e a análise das provas demanda tempo. Por outro lado, a demanda de processos e procedimentos nesta PJ, na Promotoria Eleitoral local e na 4ª PJ da Cidadania de Caruaru, onde também exerço cumulativamente a função, dificultou a conclusão deste feito, no prazo previsto.

Ante o exposto e com fundamento nos arts.37, 127 e 129, da CF/88, c/c as disposições da Leis nº8.429/1992, nº8.625/1993, nº7.347/1985, da LC estadual nº12/94 e art.22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Remetam-se cópias à publicação, CGMP, ao CAOP e ao CSMP.

De logo determino a notificação do ex-Secretário Éden Vinicius Lessa de Carvalho e do ex-Prefeito José Ailson de Oliveira para serem ouvidos nesta PJ em dia a ser agendado de acordo com a conveniência da pauta.

Altinho, 26 de maio de 2017.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

COORDENADORIA

AVISO

A Coordenadoria da Procuradoria Criminal lembra aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal a reunião agendada para o próximo dia **08 de junho do corrente ano (quinta-feira)**, às 14:00h, no salão dos Órgãos Colegiados, com a seguinte pauta:

- I) Comunicações Gerais;
- II) Escala de Férias 2018;
- III) Criação de uma Câmara Extraordinária para Caruaru (Dr. Gilson Roberto);
- IV) Nas manifestações fique assentado a contribuição dos analistas ministeriais, se possível constando o nome e a matrícula (Dr. Fernando Pessoa).

Recife, 02 de junho de 2017

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

